



**LEI MUNICIPAL N.º2.042/2008**

**“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE  
SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PETI.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No caso de necessidade de substituição da Coordenação do PETI, por mais de 30 (trinta) dias, a auxiliar de coordenação terá direito à gratificação descrita no art. 1º da Lei Municipal nº1.877/2007.

**Art. 2º** - Em nenhuma hipótese a gratificação de que trata o artigo anterior incorporará ao vencimento da auxiliar de coordenação, só sendo devido o pagamento nas condições do artigo 1º desta Lei e enquanto durar a substituição.

**Art. 3º** - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, ficando desde já autorizado ao senhor Prefeito, através de decreto, a abertura de crédito suplementar, mediante a anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 03 de setembro de 2008.

**FELIPE MANSUR NETO**

***Prefeito Municipal***